



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CX Nº 174 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	07
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	10
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	10
Secretaria de Estado da Fazenda	18
Secretaria de Estado da Saúde	18
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	25
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	26
Secretaria de Estado da Educação	27
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ...	30
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	30

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o § 7º do art. 91 e inclui o § 3º ao art. 116 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), alterado pela Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do art. 91 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 91.

(...)

§ 7º Cada secretário terá o seu substituto permanente, indicado pelo juiz titular e designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, que o substituirá nas ausências, impedimentos, férias e licenças."

Art. 2º Fica acrescido ao art. 116 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 116.

(...)

§ 3º O Plenário por meio de resolução poderá estabelecer quais os cargos, bem como a forma e o período mínimo de apuração para pagamento da substituição realizada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.508, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Considera de utilidade pública o Centro Espirita Casa do Caminho, com sede e foro no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Centro Espirita Casa do Caminho, com sede e foro no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil